

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa suprir a necessidade pública de aquisição futura e eventual de mobiliário permanente, destinado às Secretarias Municipais de Ibirubá/RS. Trata-se de medida essencial para garantir condições adequadas ao funcionamento da Administração Pública, viabilizando a reposição, ampliação e padronização de bens como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos e demais itens correlatos, conforme demandas que surgem ao longo do exercício.

Verifica-se que, em razão de fatores como expansão de setores, reestruturações administrativas, nomeações de servidores, deterioração do acervo patrimonial existente e criação de novos espaços de atendimento ao público, não é possível prever com exatidão as quantidades nem os períodos de necessidade de aquisição desses bens. Diante disso, justifica-se, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é necessária e visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/21. Além disso, está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público (art. 5º), promovendo contratações fundamentadas em critérios objetivos e condizentes com a realidade administrativa do Município. A adoção do Registro de Preços se mostra, portanto, a solução mais adequada e vantajosa, pois possibilita à Administração responder prontamente às necessidades que surgirem, sem desperdício de recursos públicos ou aquisição desnecessária de materiais. Permite, ainda, uma melhor gestão orçamentária, respeitando os limites financeiros e proporcionando maior controle e organização das aquisições.

Ressalte-se que a presente demanda decorre de levantamento prévio junto às Secretarias Municipais, que indicaram a carência de mobiliário em diversos setores, bem como a existência de itens danificados ou inadequados ao uso contínuo. Os dados levantados, juntamente com o histórico de consumo e a previsão de expansão de unidades administrativas, embasam a presente solicitação.

Por fim, destaca-se que o mobiliário é insumo essencial à execução das atividades administrativas e, portanto, sua aquisição reveste-se de interesse público direto, sendo a ausência ou insuficiência desses bens um fator comprometedor da eficiência, segurança e regularidade da prestação dos serviços públicos.

2. SETORES REQUISITANTES

Secretaria da Administração e Planejamento

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida, que trata do registro de preços para aquisição futura e eventual de mobiliário permanente, encontra-se alinhada com o planejamento orçamentário vigente do Município de Ibirubá/RS, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025.



Embora a atual gestão ainda esteja em processo de estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), o que se justifica pela recente troca de governo ocorrida neste exercício, destaca-se que esse fato não compromete a legalidade ou a legitimidade da contratação. A ausência momentânea do PCA não impede a realização de contratações essenciais e compatíveis com as previsões orçamentárias, especialmente quando fundamentadas por estudos técnicos, como é o caso presente.

A demanda foi identificada a partir de levantamento feito junto às Secretarias Municipais, que apontaram a necessidade recorrente de substituição, ampliação e padronização de mobiliário, considerando não apenas o desgaste natural dos bens já existentes, mas também as adequações de layout e reorganizações internas em andamento. Essas necessidades estão diretamente ligadas à manutenção das atividades administrativas essenciais e ao atendimento adequado à população.

Importante destacar que há dotação orçamentária disponível para a contratação, devidamente prevista nas ações administrativas das unidades gestoras. Os recursos já foram planejados dentro do orçamento anual, o que demonstra compatibilidade entre a despesa pretendida e a capacidade financeira do Município.

Dessa forma, a contratação proposta está tecnicamente justificada, é compatível com o planejamento orçamentário vigente e está inserida dentro das ações prioritárias da Administração Municipal, demonstrando total aderência à legislação aplicável e ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve atender à finalidade pública específica de aquisição de **mobiliário permanente** destinado às unidades administrativas do Município de Ibirubá/RS, para uso direto em atividades institucionais, visando à melhoria das condições de trabalho dos servidores e ao adequado atendimento ao público.

O objeto compreende itens como mesas, cadeiras, armários, estantes, balcões e demais móveis correlatos, cujas especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade serão definidos em Termo de Referência próprio, elaborado com base nas necessidades informadas pelas Secretarias.

- **Modo de Execução**

A aquisição se dará por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com **entregas parceladas**, conforme demanda real da Administração. O modelo de execução justifica-se diante da natureza rotineira e imprevisível da necessidade, evitando-se desperdício de recursos ou aquisições desnecessárias.

- **Padrão de Qualidade Mínima**

Todos os itens a serem contratados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade, compatíveis com uso contínuo em ambiente administrativo. Sempre que possível, será exigida certificação técnica (ex: selo Inmetro ou norma ABNT), e os materiais deverão ser compatíveis com as estruturas físicas existentes (como dimensões de salas, mesas padrão, alturas adequadas etc.).

- **Garantia e Assistência Técnica**



Deverá ser exigida **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os bens adquiridos, contada a partir da data da entrega definitiva. O fornecedor deverá apresentar termo de garantia e dispor de canal de atendimento para acionamento, caso haja necessidade de reparo ou substituição. Em caso de vício de fabricação, o item deverá ser substituído sem ônus à Administração, no prazo estipulado contratualmente.

- **Prazos de Entrega**

O Termo de Referência deverá prever prazos de entrega razoáveis e compatíveis com a natureza do objeto, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento (requisição). A entrega será feita diretamente nos locais indicados pelas Secretarias demandantes, conforme a necessidade de cada unidade.

- **Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, desde que precedidos de atesto da conformidade pela fiscalização contratual. As condições estarão de acordo com a legislação vigente.

- **Critério de Julgamento**

O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço por item**, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas exigidas e os princípios da isonomia e da competitividade.

- **Condições Gerais de Habilitação**

Serão exigidos dos licitantes os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação e detalhados no edital e no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de assegurar uma contratação eficiente, vantajosa e em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à realização de levantamento de mercado visando à estimativa de preços dos itens que compõem o objeto desta contratação.

A pesquisa de preços é etapa indispensável no planejamento das contratações públicas e está prevista no art. 23 da referida Lei. Sua finalidade é possibilitar à Administração a definição de um valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, prevenindo sobrepreços, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa e proporcionando maior transparência ao processo.

A pesquisa foi realizada com base em fontes diversas, a fim de garantir maior representatividade dos preços praticados atualmente. Foram consideradas:

Cotações formais junto a fornecedores do setor, preferencialmente com sede ou atuação na região;



Consultas em sites e catálogos online de empresas especializadas em mobiliário corporativo e mobiliário escolar;

Análise de Atas de Registro de Preços vigentes em outros entes da Administração Pública com objetos similares, conforme facultado pelo §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Pesquisa em plataformas oficiais, como o **Painel de Preços do Governo Federal** e o **Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, com filtros por especificação, região e data de atualização.

Além disso, foram considerados apenas preços de itens que atendam às características mínimas exigidas pela Administração, buscando sempre comparabilidade com o objeto pretendido. Os preços obtidos foram confrontados com os parâmetros técnicos da contratação, desconsiderando valores excessivamente discrepantes ou que não condiziam com os padrões de qualidade esperados. A análise demonstrou que os valores obtidos apresentam compatibilidade com os preços praticados no mercado, sem indícios de sobrepreço ou de distorções que comprometam a viabilidade da contratação. Os preços consolidados servirão como base para composição do valor estimado da contratação e, posteriormente, como limite máximo para julgamento das propostas, conforme previsto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, tratando-se de aquisição por meio de **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos estimados servirão apenas como **teto referencial**, sem gerar obrigação de contratação integral dos itens registrados, o que proporciona maior flexibilidade e racionalidade à gestão dos recursos públicos.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

O quantitativo estimado dos itens que compõem o objeto desta contratação foi definido com base em levantamento técnico prévio realizado junto às Secretarias Municipais, que apresentaram suas necessidades atuais e projeções futuras, considerando:

- Substituição de mobiliário inservível ou obsoleto;
- Ampliação e reestruturação de setores administrativos;
- Nomeações de servidores e criação de novas estações de trabalho;
- Adequações físicas em ambientes de atendimento ao público;
- Expansão de unidades vinculadas a serviços essenciais (educação, saúde, assistência etc.).

O levantamento considerou tanto o consumo histórico registrado nos últimos exercícios quanto as previsões administrativas para o exercício corrente, baseando-se em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade orçamentária, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que, por se tratar de contratação via Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados terão natureza de teto máximo, sem que haja obrigatoriedade de aquisição integral por parte da Administração, conforme previsto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura maior flexibilidade, evita o comprometimento de recursos além da real demanda e proporciona controle efetivo da execução orçamentária.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores foram estimados com base na pesquisa de mercado e anexados ao processo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

9. JUSTIFICATIVA DE MERCADO E FORNECEDOR

A escolha pela realização da presente contratação está diretamente associada à viabilidade de oferta no mercado fornecedor, considerando-se a ampla disponibilidade de empresas especializadas na fabricação, comercialização e entrega de mobiliário corporativo e institucional. O levantamento de mercado, realizado com base em diferentes fontes (cotações diretas, sites especializados, plataformas públicas e atas de registros de preços de outros entes federativos), demonstrou que há **diversidade de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas do objeto**, com capacidade logística para realizar a entrega parcelada diretamente nas dependências das secretarias requisitantes.

Além disso, constatou-se que os preços praticados são competitivos e compatíveis com os valores historicamente contratados por este e por outros entes públicos, o que reforça a viabilidade econômica da contratação e atende aos princípios da vantajosidade e da economicidade, conforme estabelecido no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A oferta atual de bens no mercado é suficiente para garantir a **disputa ampla e equilibrada** entre os licitantes, especialmente considerando o critério de julgamento proposto (menor preço por item), o que atende aos princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei de Licitações.

Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha do(s) fornecedor(es) será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com critério de julgamento por **menor preço por item**, conforme estabelecido no art. 32, inciso II, c/c art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico foi escolhido por se tratar de objeto comum, com especificações padronizáveis, o que possibilita ampla participação de fornecedores, redução dos custos administrativos e agilidade no processo, sem prejuízo à segurança jurídica do certame. A modalidade está consolidada como instrumento eficaz para contratações eficientes e vantajosas, sobretudo quando utilizada para bens amplamente disponíveis no mercado, como é o caso do mobiliário.

Ao adotar o **Sistema de Registro de Preços**, o Município poderá contar com um ou mais fornecedores previamente registrados, conforme resultado da licitação, garantindo pronta resposta às demandas que surgirem durante o período de vigência da ata, com respeito à disponibilidade orçamentária e à real necessidade das unidades gestoras.

Importa destacar que, com base na Lei nº 14.133/2021, não há indicação prévia de fornecedor, sendo este selecionado unicamente por meio do procedimento licitatório e mediante critérios



objetivos, isonômicos e transparentes, assegurando-se, assim, a integridade da contratação pública e o atendimento ao interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os benefícios pretendidos com a presente aquisição a melhoria e adequação nas instalações físicas de acordo com o Art. 18, §1, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A operacionalização da contratação dos objetos estudados requer as alterações e adequações abaixo descritas no ambiente do órgão:

- Adequar os ambientes (se for o caso) que irão receber os itens quanto à pronta instalação dos objetos que necessitarem de instalação elétrica/hidráulica.
- Designar fiscal para recebimento e conferência quanto ao descritivo e quantitativo dos itens a serem entregues.
- Destinar, se necessário, locais de acondicionamento correto dos itens até que sejam devidamente cadastrados no sistema de patrimônio (se for o caso) e distribuídos de forma a atender aos setores referentes à cada item.
- Deverá ser certificado que o espaço comporta os itens a serem contratados de forma que, o layout fique confortável para os usuários e proporcione também um espaço agradável;
- Deve-se verificar se as dimensões dos objetos e os acessos (portas, vãos) disponíveis para passagem durante a entrega estão em acordo;
- Deverá ser preparado espaço adequado para recebimento e avaliação dos itens, antes da sua instalação final nos espaços;
- Realização das próximas etapas para abertura do processo licitatório.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Consoante com o Art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010: Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, estabelecidas para as aquisições realizadas pela Administração Pública, o mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentáveis. Como requisito para esta aquisição, as empresas participantes deverão observar as exigências pertinentes a cada item desta licitação, a saber, aquelas com previsão em legislação, normas ou resoluções correlatas. Ressaltamos a tentativa de minimizar os impactos ambientais na produção e aquisição dos itens, conforme as exigências das certidões. Não vislumbramos danos ambientais diretos pois a contratação pretendida é aquisição de móveis e aparelhos comuns, com padrão de utilização e segurança bem definidos pelos órgãos de fiscalização ambiental e indústria nacional.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



O presente estudo evidencia que a contratação é tecnicamente viável, necessária e vantajosa para Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 10 de julho de 2025.

Everton Lagemann
Secretária da Administração e Planejamento



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6877-fa7d-552d-d600-0854-0ed4

Assinado por **Everton Lagemann** em 16/07/2025 às 16:16:56
Identificador Único: **CjBJDuQXEbDtDKM6EbRQux**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6877-fa7d-552d-d600-0854-0ed4>
